MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2200/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 131/2021

MENSAGEM Nº 92/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, recebido através da Resolução nº 1309/2020, da Secretaria da Saúde Estadual - SESA/PR (em anexo).

A Resolução nº 1309/2020, de 28 de outubro de 2020, aprova o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, na modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de contribuir para a organização da assistência farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção em saúde.

O valor total aprovado corresponde a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo este valor dividido em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de custeio e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital. Os recursos devem ser utilizados para realizar melhorias em infraestrutura e em processos, no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras. Os valores mencionados se encontram depositados em conta do Município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência,** dada a relevância social da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 131 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 3.893,80 (três mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		**16.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**4.000,00**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**12.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 58 Mov. 11

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2020 na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8, Inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, além do previsto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- a Resolução SEFA nº 10, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe da atualização da classificação da despesa quanto a sua natureza;

- a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, contida no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que define que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que mantém o repasse financeiro estadual para melhoria da estruturação física de farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico em âmbito municipal;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

- a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 273/2012, a Resolução SESA nº 451/2013, a Resolução SESA nº 574/2013, a Resolução SESA nº 613/2013, a Resolução SESA nº 534/2014, a Resolução SESA nº 600/2014; a Resolução SESA nº 620/2015, a Resolução SESA nº 003/2016, a Resolução SESA nº 082/2016, a Resolução SESA nº 496/2016, a Resolução SESA nº 517/2016, a Resolução SESA nº 166/2017, a Resolução SESA nº 194/2017; a Resolução SESA nº 1141/2017, a Resolução SESA nº 1171/2017, a Resolução SESA nº 1203/2017, a Resolução SESA nº 1211/2017, a Resolução SESA nº 894/2018, a Resolução SESA nº 897/2018, a Resolução SESA nº 94/2019, a Resolução SESA nº 355/2019 e a Resolução SESA nº 724/2019, que dispõem acerca da manutenção do repasse do IOAF aos municípios paranaenses;

- a Deliberação CIB/PR nº 157, de 01 de outubro de 2020, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no exercício 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e autorizar a transferência referente ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF** no valor total de R$ 2.762.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil reais), sendo R$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R$ 1.926.000,00 (um milhão novecentos e vinte e seis mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A transferência se dará de forma regular e automática em uma única parcela de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 6172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados no Anexo I.

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta única para recebimento de incentivos na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A transferência do recurso do IOAF só será efetivada mediante a assinatura do Termo de Adesão do Município ao IOAF (Anexo II).

Art. 2º Dispor sobre os critérios de distribuição do referido recurso, conforme descrito na Deliberação CIB/PR nº 157 de 2020:

I - Com base na classificação dos municípios por faixa populacional (Estimativa IBGE 2020) e por percentual de execução do recurso do IOAF (custeio e capital), ficam estabelecidos os seguintes critérios para a transferência do recurso do IOAF - exercício 2020 aos municípios paranaenses:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Fls 5
PROTOCOLO Fls. 60 Mov. 11 INTEGRADO DO ESTADO

a) divisão dos municípios em 3 grupos de acordo com a faixa populacional:

- Grupo 1: Municípios até 20 mil habitantes
- Grupo 2: Municípios de 20mil a 100 mil habitantes
- Grupo 3: Municípios acima de 100 mil habitantes

b) classificação dos municípios em 3 classes de acordo com o percentual (%) de execução do recurso do IOAF:

1. Classe A: 51 a 100% de execução
2. Classe B: 1 a 50% de execução
3. Classe C: 0% de execução

II - repasse dos seguintes valores aos municípios com base nas classificações acima:

Grupo 1 (307 Municípios)	**Custeio**	**Capital**
Classe A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
Classe B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Classe C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Grupo 2 (71 municípios)	**Custeio**	**Capital**
Classe A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
Classe B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
Classe C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
Grupo 3 (21 municípios)	**Custeio**	**Capital**
Classe A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
Classe B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
Classe C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

Art. 3º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - o município deverá preencher o Termo de Adesão do Município ao IOAF – Exercício 2020 (Anexo II), assiná-lo e protocolá-lo na Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da sua Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

II - realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras.

III - preencher o "Formulário de Planejamento para Execução do IOAF" (Anexo III) e encaminhar ao email coorporativo da SCAFAR da Regional de Saúde,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Fls. 6
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 61 Mov. 11

impreterivelmente até o dia 15/12/2020. Caso haja necessidade de adequação no planejamento após essa data, novo formulário deverá ser encaminhado à Regional de Saúde.

IV - preencher o "Formulário de Execução do IOAF" (Anexo IV) e encaminhar ao email coorporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 31/07/2021.

V - para execução do recurso é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR.

Art. 4º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual da Saúde, por meio da SCAFAR:

I - acolher a documentação descrita no Art. 3º e compilar os dados enviados pelos municípios da sua regional de saúde com base nos formulários citados, com posterior envio à Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF;

II - estabelecer um canal de comunicação direta com os municípios para tratativas referentes ao IOAF. A tramitação de documentos entre os municípios, as Regionais de Saúde e a Coordenação de Assistência Farmacêutica deve se dar por meios oficiais de comunicação (email corporativo ou meio físico);

III - apoiar os municípios no planejamento das melhorias de infraestrutura e processos a serem realizadas no âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 5º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF:

I - receber os dados compilados das SCAFAR. Proceder ao monitoramento e a avaliação da execução dos recursos do IOAF, conforme os critérios de repasses pré-estabelecidos nesta Resolução;

II - apresentar os resultados na Comissão Intergestores Bipartite, de modo a subsidiar proposta de pactuação do IOAF do ano subseqüente;

III - orientar as SCAFAR quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Estabelecer como atribuição da Secretaria Estadual da Saúde a transferência, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, do recurso referente ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de produto farmacológico, material médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 8º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Mun. de Palo Branco
Fls. 4
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 11

observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141 de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Que o não cumprimento do disposto no art. 3º, nos incisos I, II, III, IV e V, implicará no não recebimento do recurso do IOAF em seu exercício corrente e subsequente.

Art. 10. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Mun. de Pala Barreto
Fls. 8
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 11

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1309/2020

Relação dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, demonstrando o grupo, a classe e o valor a ser recebido referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – Exercício 2020

RS	Município	Grupo	Classe	Valor a ser repassado - Custeio	Valor a ser repassado - Capital
18	Abatiá	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Adrianópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Agudos do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Almirante Tamandaré	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
11	Altamira do Paraná	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	Alto Paraíso	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
14	Alto Paraná	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Alto Piquiri	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	Altônia	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
17	Alvorada do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Amaporã	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Ampére	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Anahy	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Andirá	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Ângulo	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	Antonina	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
6	Antônio Olinto	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
16	Apucarana	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
16	Arapongas	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
3	Arapoti	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
22	Arapuã	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Araruna	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Araucária	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	Ariranha do Ivaí	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Assaí	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Assis Chateaubriand	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Astorga	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
15	Atalaia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Balsa Nova	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Bandeirantes	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Barbosa Ferraz	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Barra do Jacaré	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Barracão	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Bela Vista da Caroba	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
17	Bela Vista do Paraíso	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
6	Bituruna	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Boa Esperança	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Boa Esperança do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	Boa Ventura de São Roque	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Boa Vista da Aparecida	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	Bocaiúva do Sul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4.**

Fls. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 64 Mov. 11

8	Bom Jesus do Sul	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	Bom Sucesso	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	Bom Sucesso do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	Borrazópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Braganey	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Brasilândia do Sul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Cafeara	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Cafelândia	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
12	Cafezal do Sul	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	Califórnia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Cambará	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Cambé	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
16	Cambira	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Campina da Lagoa	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	Campina do Simão	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	Campina Grande do Sul	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
10	Campo Bonito	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Campo do Tenente	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	Campo Largo	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
2	Campo Magro	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Campo Mourão	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
22	Cândido de Abreu	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Candói	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Cantagalo	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
8	Capanema	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Capitão Leônidas Marques	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	Carambeí	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
19	Carlópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Cascavel	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	Castro	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Catanduvas	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Centenário do Sul	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
2	Cerro Azul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Céu Azul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	Chopinzinho	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
13	Cianorte	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
13	Cidade Gaúcha	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
7	Clevelândia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Colombo	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
15	Colorado	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Congonhinhas	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Conselheiro Mairinck	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
2	Contenda	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Corbélia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Cornélio Procópio	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
7	Coronel Domingos Soares	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
7	Coronel Vivida	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Corumbataí do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	Cruz Machado	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4.**

Fls 10
PROTOCOLO Fls. 65 Mov. 11 INTEGRADO DO ESTADO

8	Cruzeiro do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Cruzeiro do Oeste	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
14	Cruzeiro do Sul	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
22	Cruzmaltina	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Curitiba	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
21	Curiúva	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
14	Diamante do Norte	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
10	Diamante do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Diamante D'oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Dois Vizinhos	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
12	Douradina	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Doutor Camargo	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Doutor Ulysses	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Enéas Marques	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
11	Engenheiro Beltrão	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Entre Rios do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Esperança Nova	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Espigão Alto do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Farol	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
16	Faxinal	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Fazenda Rio Grande	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
11	Fênix	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	Fernandes Pinheiro	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Figueira	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Flor da Serra do Sul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Floraí	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Floresta	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Florestópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Flórida	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Formosa do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Foz do Iguaçu	Grupo 3	B	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
5	Foz do Jordão	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
12	Francisco Alves	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Francisco Beltrão	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
6	General Carneiro	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
22	Godoy Moreira	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Goioerê	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
5	Goioxim	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	Grandes Rios	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
20	Guaíra	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
14	Guairaçá	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
4	Guamiranga	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Guapirama	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
13	Guaporema	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
17	Guaraci	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Guaraniaçu	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Guarapuava	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
1	Guaraqueçaba	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	Guaratuba	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Mun. do Palio Branco
Fls. 11
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 11

7	Honório Serpa	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Ibaiti	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Ibema	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
17	Ibiporã	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
12	Icaraíma	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Iguaraçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Iguatu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	Imbaú	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	Imbituva	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
4	Inácio Martins	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Inajá	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
13	Indianópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	Ipiranga	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Iporã	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Iracema do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
4	Irati	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Iretama	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	Itaguajé	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Itaipulândia	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Itambaracá	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Itambé	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
7	Itapejara D'oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Itaperuçu	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
14	Itaúna do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	Ivaí	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	Ivaiporã	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
12	Ivaté	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Ivatuba	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
19	Jaboti	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Jacarezinho	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Jaguapitã	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	Jaguaraíva	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
16	Jandaia do Sul	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Janiópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Japira	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
13	Japurá	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
22	Jardim Alegre	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Jardim Olinda	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Jataizinho	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Jesuítas	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Joaquim Távora	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Jundiaí do Sul	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Juranda	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
13	Jussara	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	Kaloré	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
2	Lapa	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
5	Laranjal	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Laranjeiras do Sul	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
18	Leópolis	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4.**

Fls 12
PROTOCOLO Fls. 67 Mov. 11 INTEGRADO DO ESTADO

22	Lidianópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Lindoeste	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Loanda	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Lobato	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Londrina	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
11	Luiziana	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
22	Lunardelli	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Lupionópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
4	Mallet	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Mamborê	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	Mandaguaçu	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
15	Mandaguari	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
2	Mandirituba	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Manfrinópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
7	Mangueirinha	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
22	Manoel Ribas	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
20	Marechal Cândido Rondon	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
12	Maria Helena	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Marialva	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
16	Marilândia do Sul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Marilena	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
12	Mariluz	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	Maringá	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	Mariópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Maripá	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
8	Marmeleiro	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	Marquinho	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	Marumbi	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
9	Matelândia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	Matinhos	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	Mato Rico	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	Mauá da Serra	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Medianeira	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
20	Mercedes	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Mirador	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
17	Miraselva	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Missal	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Moreira Sales	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
1	Morretes	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Munhoz de Melo	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Nossa Senhora Das Graças	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Nova Aliança do Ivaí	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Nova América da Colina	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
10	Nova Aurora	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Nova Cantu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Nova Esperança	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
8	Nova Esperança do Sudoeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Nova Fátima	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Fls 13

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 68
Mod. 11

5	Nova Laranjeiras	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
14	Nova Londrina	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Nova Olímpia	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Nova Prata do Iguaçu	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
18	Nova Santa Bárbara	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Nova Santa Rosa	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	Nova Tebas	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	Novo Itacolomi	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
21	Ortigueira	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
15	Ourizona	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
20	Ouro Verde do Oeste	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Paiçandu	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
7	Palmas	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	Palmeira	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
5	Palmital	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Palotina	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Paraíso do Norte	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	Paranacity	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
1	Paranaguá	Grupo 3	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Paranapoema	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Paranavaí	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
20	Pato Bragado	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	Pato Branco	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
6	Paula Freitas	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	Paulo Frontin	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	Peabiru	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Perobal	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	Pérola	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Pérola D'oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Piên	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Pinhais	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
8	Pinhal de São Bento	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Pinhalão	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
5	Pinhão	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
3	Piraí do Sul	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
2	Piraquara	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
5	Pitanga	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
17	Pitangueiras	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Planaltina do Paraná	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Planalto	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	Ponta Grossa	Grupo 3	B	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
1	Pontal do Paraná	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
17	Porecatu	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
3	Porto Amazonas	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
5	Porto Barreiro	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Porto Rico	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	Porto Vitória	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Prado Ferreira	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Pranchita	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 14

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 11

15	Presidente Castelo Branco	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Primeiro de Maio	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Prudentópolis	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
11	Quarto Centenário	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Quatiguá	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Quatro Barras	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
20	Quatro Pontes	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Quedas do Iguaçu	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Querência do Norte	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Quinta do Sol	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Quitandinha	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Ramilândia	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Rancho Alegre	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Rancho Alegre D'oeste	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Realeza	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	Rebouças	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Renascença	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	Reserva	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
5	Reserva do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Ribeirão Claro	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Ribeirão do Pinhal	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	Rio Azul	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	Rio Bom	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	Rio Bonito do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
22	Rio Branco do Ivaí	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	Rio Branco do Sul	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
2	Rio Negro	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
17	Rolândia	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Roncador	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
13	Rondon	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	Rosário do Ivaí	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
16	Sabáudia	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Salgado Filho	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Salto do Itararé	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	Salto do Lontra	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Santa Amélia	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Santa Cruz de Monte Castelo	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	Santa Fé	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
20	Santa Helena	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
15	Santa Inês	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Santa Isabel do Ivaí	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
8	Santa Izabel do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Santa Lúcia	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
22	Santa Maria do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Santa Mariana	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Santa Mônica	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	Santa Tereza do Oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 15
PROTOCOLO
Fls. 70
Mov. 11
INTEGRADO DO ESTADO

9	Santa Terezinha de Itaipu	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
19	Santana do Itararé	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
19	Santo Antônio da Platina	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Santo Antônio do Caiuá	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
18	Santo Antônio do Paraíso	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
8	Santo Antônio do Sudoeste	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
15	Santo Inácio	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	São Carlos do Ivaí	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
18	São Jerônimo da Serra	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	São João	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
14	São João do Caiuá	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
22	São João do Ivaí	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	São João do Triunfo	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	São Jorge do Ivaí	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	São Jorge do Patrocínio	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	São Jorge D'oeste	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	São José da Boa Vista	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	São José Das Palmeiras	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	São José dos Pinhais	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
13	São Manoel do Paraná	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	São Mateus do Sul	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
9	São Miguel do Iguaçu	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
20	São Pedro do Iguaçu	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
16	São Pedro do Ivaí	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	São Pedro do Paraná	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	São Sebastião da Amoreira	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
13	São Tomé	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
18	Sapopema	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
15	Sarandi	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
7	Saudade do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	Sengés	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	Serranópolis do Iguaçu	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	Sertaneja	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Sertanópolis	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	Siqueira Campos	Grupo 2	A	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00
7	Sulina	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	Tamarana	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	Tamboara	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
13	Tapejara	Grupo 1	A	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
12	Tapira	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
4	Teixeira Soares	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	Telêmaco Borba	Grupo 2	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	Terra Boa	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
14	Terra Rica	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	Terra Roxa	Grupo 1	B	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	Tibagi	Grupo 2	B	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
2	Tijucas do Sul	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
20	Toledo	Grupo 3	A	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00
19	Tomazina	Grupo 1	C	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/10/2020 11:34. Inserido ao protocolo **16.951.124-1** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 29/10/2020 10:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **12021f6963b8e1a989a967e9c53835b4**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**99538/2020**
Título	Resolução SESA 1309/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	29/10/2020 14:30

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
1309.20.rtf
1,63 MB

Data de publicação

30/10/2020 Sexta-feira | Gratuita | Diagramada | 29/10/20 15:10 | Nº da Edição do Diário: 10802

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Açoes e Serviços Publicos em Saude

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	2.830,89		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.548.428,80	8.548.428,80
Transferências Correntes	8.204.872,32	8.207.703,21			
Totais		8.207.703,21	Totais		8.548.428,80
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	8.548.428,80		Contas a Pagar	8.547.738,80	
			Restos a Pagar	474.759,00	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		8.548.428,80			9.022.497,80
Saldo Anterior(Corrente)		1.827.311,37	Saldo Atual		1.012.516,78
Total		18.583.443,38	Total		18.583.443,38
Saldo Financeiro Anterior		1.827.311,37	Saldo Financeiro Atual		1.012.516,78
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	1.210,37	1.210,37			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	461.000,00	461.000,00	INVESTIMENTOS	5.665,50	5.665,50
Totais		462.210,37	Totais		5.665,50
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	5.665,50		Contas a Pagar	5.665,50	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		5.665,50			5.665,50
Saldo Anterior(Corrente)		219.898,26	Saldo Atual		676.443,13
Total		687.774,13	Total		687.774,13
Saldo Financeiro Anterior		219.898,26	Saldo Financeiro Atual		676.443,13
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Fls 13
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 131/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) com recursos de Superávit Financeiro.

Os recursos são provenientes da Resolução SESA nº 1309/2020, que dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2020 na modalidade fundo a fundo.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.05 – Assistência Farmacêutica
10.303.0043.2.129 – Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica
3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 1494
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1518

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:
> [...]
> II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls 21
Visto

> **I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
> [...]
> **§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **Art.167** – São vedados:
> [...]
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. Os Balancetes Financeiros por Fonte de Recurso, relativos ao ano de 2020, que constam no projeto (fls. 17 e 18), comprovam o saldo existente relacionado às seguintes fontes de recursos:

- 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde Estadual
- 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Estadual

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 22
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2429/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 10:37
Legislativo - PCOF 100/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 131/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:12/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca Autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, recursos estes provenientes da Resolução SESA nº 1309/2020, conforme Mensagem Nº 92/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Em sua mensagem o Executivo informa que o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), será dividido em: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de custeio, na rubrica 1494 (Material de Consumo), e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital, na rubrica 1518 (Equipamento e Material Permanente). Os recursos devem ser utilizados para realizar melhorias em infraestrutura e em processos, no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras. Os valores mencionados se encontram depositados em conta do Município.

Fls 23
Visto

Frisamos que a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, referente ao que pode ser adquirido na rubrica de Material de Consumo, e na rubrica de Equipamento e Material Permanente.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, comprova o saldo existente.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 131/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 24
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 131/2021.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25

Ofício nº 382/2021-DL

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 1º e 8 de setembro de 2021.

- **PROJETO DE LEI Nº 99/2021, MENSAGEM Nº 72/2021,** que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco.

- **PROJETO DE LEI Nº 126/2021, MENSAGEM Nº 90/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**

- **PROJETO DE LEI Nº 131/2021, MENSAGEM Nº 92/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 144/2021, MENSAGEM Nº 101/2021,** que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 145/2021, MENSAGEM Nº 105/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 147/2021, MENSAGEM Nº 103/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26

PROJETO DE LEI Nº 131/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		**16.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**4.000,00**
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	**12.000,00**

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.809, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:B9A5C138

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.005, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.809, de 9 de setembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
Total		16.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:2064F34E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bco
Fls 29
Ass

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.807, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o Programa Família Acolhedora, como um serviço de caráter excepcional e provisório, para crianças e adolescentes com até 18 (dezoito) anos de idade, e excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, VII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, VII e VIII, do ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que vise disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta, sem intenção de realizar adoção.

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora é destinado a crianças e adolescentes com até 18 (dezoito) anos de idade e excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de definir a necessidade de acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º do ECA.

Art. 4º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuidando com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescentes, tendo como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos, facilitando a reintegração na família natural ou extensa, sempre que possível;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes temporariamente de sua família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, VII, da Lei nº 8.069/1990 determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, proporcionando apoio à reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes.

V – alocar recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Art. 5º O Programa Família Acolhedora destinado ao Programa terá como prioridade:

I – atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e habitação, dentre outras, através de políticas existentes, conforme as necessidades apresentadas pela criança;

II – acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos que houver possibilidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

Seção I
Da Coordenação do Programa e da Equipe Técnica

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação e coordenação do Programa Família Acolhedora.

Art. 7º São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – encaminhar à família do Acolhido o Termo de Guarda e Responsabilidade e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e assinatura;

II – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório mensal atualizado no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora, nome do responsável, RG do responsável, CPF do responsável, endereço da família acolhedora, nome(s) do(s) criança(s)/adolescente(s) acolhido(s), data de nascimento, número da medida de proteção, período de acolhimento, valor a ser pago, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

III – manter mensalmente um relatório ao Juízo competente, indicando todos os acolhidos no serviço;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no ECA e as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 8º São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e capacitar as famílias;

II – avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família acolhedora;

III – acompanhar a família acolhedora selecionada e orientar a sua conduta perante a criança ou adolescente, conforme determina o ECA;

IV – assegurar a convivência dos irmãos e adolescentes com sua família de origem, quando possível;

V – favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;

VI – monitorar as famílias acolhedoras e de origem, por meio de visitas domiciliares e demais instrumentais técnicos que se fizerem necessários;

VII – encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários;

VIII – elaborar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA logo após o acolhimento.

Art. 9º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Pato Branco será formada por servidores municipais e contará com, no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço e em atenção ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS.

Art. 10. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, conforme as necessidades identificadas e expostas no Plano Individual de Atendimento, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º O acompanhamento às famílias acima referidas deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicossocial;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

IV – encaminhamento dos crianças e adolescentes acolhidos com as famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar ou quis forem os de Abrigamentos no município do acolhido.

§ 3º A Equipe Técnica poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Quando entender necessário, a Equipe Técnica poderá encaminhar ao juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 11. O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social acompanharão e verificarão a implantação do Programa, encaminhando à Vara da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Seção II
Das Famílias

Art. 12. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 13. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 14. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de 21 (vinte e um anos) sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há pelo menos dois anos;

III – não estar habilitado em processo de adoção, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X – participar preliminar, favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI – participar das capacitações inicial e continuada, bem como comparecer às reuniões e avaliar as orientações da Equipe Técnica.

Parágrafo Único. Atendidos todos os requisitos mencionados acima, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 15. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II – certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família;

V – comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI – cartão do NIS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII – atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 16. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação;

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações interfamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 17. São obrigações da Família Acolhedora:

I – garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;

III – atender as crianças e adolescentes quanto às suas necessidades básicas e de formação pessoal e social, possibilitando a participação das crianças e adolescentes em atividades sociais, educativas recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – acatar as orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

VI – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

VII – informar ao Programa Família Acolhedora situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes;

VIII – comunicar a desistência formal do acolhimento nos casos de inadaptação responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento;

IX – comunicar previamente à equipe mudança de endereço, contato telefônico e composição familiar.

Art. 18. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário dos crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 19. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – desligamento voluntário, a partir de manifestação expressa da família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 14 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

Seção III
Da Duração e da Término do Acolhimento Familiar

Art. 20. O tempo de acolhimento na família acolhedora será o tempo de medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, devendo ser reavaliado no máximo a cada 3 (três) meses.

Art. 21. O desligamento do programa ocorrerá por determinação judicial, cabendo à equipe técnica as seguintes medidas em relação às famílias:

I – O acompanhamento após a reintegração familiar seja da família de origem ou família extensa por 6 (seis) meses, visando a não reincidência do fato que gerou o acolhimento.

II – O acompanhamento da família acolhedora após o desligamento do acolhido ocorrerá se houver necessidade.

CAPÍTULO III
DO BOLSA-AUXÍLIO

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao auxílio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos, recebendo a integralidade do valor pela primeira criança ou adolescente, com redução de 1/3 a cada criança ou adolescente a mais integrante do grupo de irmãos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovados por meio de laudo médico, o valor mensal pode ser ampliado em até 30% (trinta por cento).

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não ouvir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao ente a importância mensalmente atualizada recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional, à exceção da hipótese prevista no **§ 3º** supra, podendo ser majorado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que exista previsão orçamentária para tanto.

Art. 23. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente a família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando as visitas ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta a valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias.

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência.

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial a família acolhedora deverá depositar 50% do valor de benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por qualquer motivo, implica a suspensão imediata do pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 24. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 25. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros próprios alocados à Secretaria de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e de outras esferas de governo (Estadual e Federal), para atender as seguintes despesas:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – remuneração e capacitação continuada para a Equipe Técnica preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de programa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar por meio de Decreto, que disserte sobre a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações de sociedade civil, conforme com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução dos atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 28. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 5.551, de 14 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.808, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas Fontes de Recursos, criação de novas ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 964	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 – 965	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	**1.180,15**
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.309	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 – 109	Indenizações e Restituições	50.033,11
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e as adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e as Adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	51.492,91
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
18	Habitação	
18.482	Habitação Urbana	
18.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	32,52
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.424	FEAS – Fundos Estadual de Assistência Social/Incentivo Benefícios Eventual – COVID-19	
3.3.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	68,64
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria no 369/2020	
3.3.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	67,78
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Alfalfa no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	125,06
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	21.721,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
109	Receitas FNDE - MP 915/2017 - FPM	50.033,11
892	Projeto Técnico Social Urbanismo Vila São Pedro	32,52
898	Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 845219/2015	21.721,84
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.492,91

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.904, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.808, de 9 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas novas Fontes de Recursos, ficam criadas novas ações e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 124.702,31 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
3.3.90.93 – 964	Indenizações e Restituições	423,56
3.3.90.93 – 965	Indenizações e Restituições	756,59
	Subtotal	**1.180,15**
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.309	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
3.3.90.93 – 109	Indenizações e Restituições	50.033,11
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e as adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e as Adolescente	
2.199	Manutenção e capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	
3.3.90.93 – 931	Indenizações e Restituições	51.492,91
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
18	Habitação	
18.482	Habitação Urbana	
18.482.0024	Assistência Comunitária	
1.002	Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	
3.3.90.93 – 892	Indenizações e Restituições	32,52
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.424	FEAS – Fundos Estadual de Assistência Social/Incentivo Benefícios Eventual – COVID-19	
3.3.90.93 – 1021	Indenizações e Restituições	68,64
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria no 369/2020	
3.3.90.93 – 1022	Indenizações e Restituições	67,78
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Alfalfa no Campo	
3.3.90.93 – 968	Indenizações e Restituições	125,06
Código	**Especificação**	**Valor (R$)**
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.082	Implantação e manutenção de parques ambientais	
3.3.90.93 – 898	Indenizações e Restituições	21.721,84

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor (R$)
109	Receitas FNDE - MP 915/2017 - FPM	50.033,11
892	Projeto Técnico Social Urbanismo Vila São Pedro	32,52
898	Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Siconv 845219/2015	21.721,84
931	Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	51.492,91

964	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse Mobilidades 896236/2018 - Operação 1052613-30 R$ 222.857,14 Operação 1052613-00	423,56
965	Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse Mobilidades 896070/2018 - Operação 1052411-36 R$ 365.714,29	756,59
968	Placas Asfáticas sobre Paralelepipedo - Estrada Rural Pioneiro Sady Vigand – Fazenda da Barra	125,06
1021	FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social/Incentivo Benefícios Eventual – COVID-19	68,64
1022	Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS COVID-19	67,78

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.809, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 1404	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
	Total	**16.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1404	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.905, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.809, de 9 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 – 1404	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
	Total	**16.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte especificada a seguir:

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 30

Código	Especificação	Valor (R$)
1414	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	4.000,00
1513	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	12.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566 de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.810, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico	
13.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novos Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
3.3.90.92 – 000	Despesas de exercícios anteriores	784,87

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico	
13.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novos Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	784,87

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.508, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 784,87 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico	
13.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novos Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
3.3.90.92 – 000	Despesas de exercícios anteriores	784,87

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
13	Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico	
13.02	Departamento de Desenvolvimento Econômico	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0027	Incentivo a Implantação de Indústrias e Novos Tecnologias	
2.029	Manter Aeroporto	
3.3.90.39 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	784,87

Art. 3º O Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.811, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.062	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
3.3.90.93 – 971	Indenização e Restituição	139,67
	Subtotal	139,67

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
571	Revitalização do Parque Planalto no Município de Pato Branco - Pr – Contrato nº 887/SEDU/2013 MTUR FS 238.750,00	139,67

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.507, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.811, de 9 de setembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e a fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 139,67 (cento e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.062	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
3.3.90.93 – 971	Indenização e Restituição	139,67
	Subtotal	139,67

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
571	Revitalização do Parque Planalto no Município de Pato Branco - Pr - Contrato nº 887/SEDU/2013 MTUR FS 238.750,00	139,67

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.812, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 321	Despesas de exercícios anteriores	1.099.847,68

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
301	Recursos Livres do UTI COVID-19 - Estadual	1.099.847,68

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.506, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.812, de 9 de setembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 321	Despesas de exercícios anteriores	1.099.847,68

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
301	Recursos Livres do UTI COVID-19 - Estadual	1.099.847,68

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.508, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.812, de 9 de setembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 321	Despesas de exercícios anteriores	1.099.847,68

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
301	Recursos Livres do UTI COVID-19 - Estadual	1.099.847,68

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.509, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 1.036.847,68 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.812, de 9 de setembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.036.847,68 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.92 – 321	Despesas de exercícios anteriores	1.036.847,68

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
301	Recursos Livres do UTI COVID-19 - Estadual	1.036.847,68

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.566, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2021
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 84/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global 603.566,88
Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte 076
Data 13/09/2021

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
C1 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº. Processo: 130/2021
b) Nº. Licitação: 84/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/09/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo da(s) Item Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
GUIA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	12.000	50.297,2400	R$ 603.566,88
			Total fornecedor:	R$ 603.566,88
			Total geral:	R$ 603.566,88

C2 - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
C1 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº. Processo: 151/2021
b) Nº. Licitação: 85/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/09/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo da(s) Item Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
TIAGO CHAVES WANDERS EIRELI				
1 - 000-210072 - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA OBSTETRICIA	UNID	12.000	10.240,3000	R$ 122.880,00
			Total geral:	R$ 122.880,00

C2 - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 85/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 85/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global 122.880,00
Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte 076
Data 13/09/2021

PAULO HORN
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO PARA A AMPLA CONCORRENCIA

PROCESSO Nº 184/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNCO Nº 77/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2021**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**",

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 27/09/2021;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNCO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Registro de preço para aquisição e instalação de PONTO DE ÔNIBUS PADRONIZADO, dentro do perímetro urbano do Município de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital: Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 13/09/2021

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 2340/2021

Nomeia MARIA ISABEL CARNEIRO para exercer o cargo de Secretária Municipal de Indústria e Comércio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Setembro de 2021, a Senhora Maria Isabel Carneiro portadora do RG nº 4.503.568 SSP/PR, CPF nº 641.845.609-20, para exercer as funções do cargo de Secretária Municipal de Indústria e Comércio, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/357, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.587/501-B e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 2351/2021

Nomeia DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessoria de Planejamento e Projetos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01 de Setembro de 2021, o Senhor, Dionatan Rovane Correa de Oliveira portador do RG nº 8.868.763-3 SSP/PR, CPF nº 043.113.309-75, para exercer as funções do cargo de Assessoria de Planejamento e Projetos, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/357, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.587/501-B e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 31

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 131/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Agosto de 2021
Processo: 131 / 2021
Protocolo: 2200/2021 **Data Entrada:** 12 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 1 de Setembro de 2021
8 de Setembro de 2021
Data da última Tramitação: 9 de Setembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.809, de 9 de setembro de 2021. Decreto nº 9.005, de 9 de setembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7973, de 14 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/9/2021. Edição 2348.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 100 de 2021 **Data Anexação:** 31 de Agosto de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.809, de 09 de setembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco